

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Igualdade Étnica da Defensoria Pública do Estado da Bahia, define sua organização, estrutura e atribuições.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 1994, e pelo artigo 32, incisos II, V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 2006;

CONSIDERANDO que os artigos 231 e 232 da Constituição Federal reconhecem aos povos indígenas o direito à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, além do direito ao acesso à justiça, de forma especial;

CONSIDERANDO que os direitos originários dos povos indígenas também são reconhecidos pelo artigo 294 da Constituição do Estado da Bahia, que lhe atribui, ainda, o dever de colaborar com a União em benefício deste grupo;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho no ano de 2003, assumindo a responsabilidade de desenvolver uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos dos Povos Indígenas e Tribais, com a sua participação, e a garantir o respeito pela sua integridade;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 134 da Constituição Federal, do art. 1º da Lei Complementar nº 80/94 e do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 26/06, a Defensoria Pública e, por consequência, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, tem como missão institucional viabilizar o acesso à justiça através da promoção de políticas públicas, preventivas e postulatórias, de assistência e orientação jurídica, integral e gratuita aos necessitados, dos direitos humanos, dos direitos e interesses individuais, coletivos e difusos e a defesa judicial, extrajudicial;

CONSIDERANDO que o conceito de "necessitados" não pode ser construído apenas sob um viés econômico, já sendo lugar comum associar a condição de necessidade à de vulnerabilidade, assim compreendida como aquela engendrada pelas dificuldades ou obstáculos ao acesso ao sistema de justiça por razões de idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, conforme Capítulo I, Seção 2, Item 1.3 das "100 Regras de Brasília para o Acesso à Justiça de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade";

CONSIDERANDO que, de acordo com dados do censo de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), o Estado da Bahia possui atualmente cerca de 229.103 indígenas, o que corresponde à segunda maior população indígena do país, presentes em 411 municípios baianos, sendo que a maioria deles ainda não é atendida pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados do censo de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), Salvador é o município do Estado da Bahia que apresenta a maior população indígena do Estado e a segunda capital com maior número de indígenas no país;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados apresentados supra, para uma efetiva ação institucional na defesa dos direitos dos Povos Indígenas é necessário um modelo de atuação que contemple a capital e o interior do Estado;

CONSIDERANDO que de acordo com o Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil elaborado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI, 2022), a Bahia é o segundo Estado brasileiro em violência contra povos indígenas no país;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 458/2021, de 12 de maio de 2021, que institui a Política de Promoção da Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo da Defensoria Pública do Estado da Bahia e estabelece como um dos seus princípios norteadores "a viabilização de acesso da população negra e indígena aos direitos sociais, políticos e econômicos" (art. 3º, II) e como objetivo a garantia da efetivação de direitos individuais, coletivos e difusos, assim como o pleno exercício da cidadania da população negra e indígena (art. 4º, V);

CONSIDERANDO a assinatura da "Carta de Salvador" após a realização do Seminário "Defensoria Pública e os Direitos dos Povos Indígenas: Uma Atuação Necessária" na Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia em 29 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1189, de 4 de outubro de 2022, publicada no DO de 5 de outubro de 2022, que instituiu o Grupo de Trabalho sobre Igualdade Étnica (GTIE) e estabeleceu no art. 2º que cabe ao GTIE defender os direitos e interesses dos Povos Indígenas e Ciganos do Estado da Bahia, contribuir para a elaboração de políticas públicas consentâneas com as suas existências e subjetividades, promover educação em direitos humanos, fomentando a difusão de informações acerca das suas culturas, elaborar (ou contribuir para a elaboração) de uma Política Institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia voltada para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses desses grupos, inclusive através da adoção de medidas e elaboração de protocolos para subsidiar a atuação dos membros da instituição;

CONSIDERANDO que desde a sua criação o GTIE tem atuado no atendimento de demandas dos povos indígenas do Estado da Bahia, através da realização de visitas técnicas, mutirões de atendimentos, instauração de PADAC, participação nas discussões sobre políticas públicas para os Povos Indígenas do Estado e na consolidação de uma política defensorial, de âmbito nacional, de atuação das Defensorias Públicas Estaduais na defesa dos direitos dos Povos Indígenas;

CONSIDERANDO que o GTIE tem atuado para concretizar a função institucional da Defensoria Pública do Estado da Bahia junto aos Povos Indígenas deste Estado, no interior e na capital, tanto por meio da realização de visitas técnicas com a oitiva de lideranças como através da realização de itinerâncias para atendimentos individuais nas aldeias e o acompanhamento da elaboração de políticas voltadas a esse grupo - inclusive, com a elaboração da minuta do Projeto de Lei que altera a carreira do professor indígena, publicada como a Lei nº 14.668 de 23 de abril de 2024, e a participação na construção do "Plano de Ação - enfrentamento da criminalidade comum nas áreas das comunidades e povos tradicionais";

CONSIDERANDO a intensificação dos processos de violência contra os Povos Indígenas após a publicação da Lei nº 14.701/2023;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Igualdade Étnica da Defensoria Pública da Bahia, com atuação tanto na Capital quanto no interior do Estado, inclusive em comarcas em que não há Defensoria Pública instalada.

Art. 2º. O Núcleo de Igualdade Étnica da Defensoria Pública da Bahia estará vinculado à Defensoria Pública Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Art. 3º. O Núcleo de Igualdade Étnica tem função consultiva, propositiva e executiva, e reger-se-á por esta Portaria.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE IGUALDADE ÉTNICA

Art. 4º. Compete ao Núcleo de Igualdade Étnica:

I - Atuar na defesa dos direitos e interesses dos Povos Indígenas e outros grupos étnicos do Estado da Bahia;

II - Contribuir para a elaboração de políticas públicas consentâneas com as suas existências e subjetividades;

III - Promover educação em direitos humanos, fomentando a difusão de informações acerca das suas culturas;

IV - Elaborar uma Política Institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia voltada para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses dos Povos Indígenas, inclusive através da adoção de medidas e elaboração de protocolos para subsidiar a atuação dos membros da instituição;

V - sugerir ao(a) Defensor(a)-Público(a) Geral a criação de fluxos de atendimento que fortaleçam a atuação da Defensoria Pública do Estado da Bahia na garantia dos direitos dos Povos Indígenas;

VI - identificar pautas populares no âmbito dos direitos indígenas que possam ser fortalecidas com a intervenção da Defensoria Pública;

VII - promover, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia - Esdep, cursos sobre direitos dos Povos Indígenas, a atuação da Defensoria na garantia desses direitos e de atuação estratégica para a superação da discriminação historicamente sofrida por esses Povos;

VIII - apoiar a atuação das defensoras e defensores públicos estaduais nas demandas que envolvam a defesa dos direitos de pessoas indígenas, observados os princípios do defensor natural e da independência funcional;

IX - propor protocolos de atuação para as demandas individuais e coletivas relativas à promoção dos direitos dos Povos Indígenas;

X - elaborar materiais para educação em direitos destinados aos assistidos e assistidas da Defensoria Pública, sob a forma de cartilhas e outras vias de comunicação, relacionadas às matérias afetas ao Núcleo;

XI - estabelecer permanente articulação com as Defensorias Públicas Especializadas e Regionais, bem como com os demais núcleos, grupos de trabalho e comissões da Defensoria Pública do Estado da Bahia, para definição de estratégias comuns e intercâmbio de experiências no fortalecimento da defesa dos direitos dos Povos Indígenas;

XII - estabelecer permanente articulação com as Defensorias Públicas de outros Estados, do Distrito Federal e da União, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito regional e nacional e para intercâmbio de experiências no fortalecimento da defesa dos direitos dos Povos Indígenas;

- XIII - elaborar repositório de boas práticas em promoção da direitos dos Povos Indígenas para utilização do público interno das Defensorias Públicas;
- XIV - estabelecer parcerias com a sociedade civil, entes públicos e privados que atuem na defesa dos Povos Indígenas, sempre que houver possibilidade;
- XV - atuar, como órgão de execução, em casos individuais e coletivos relacionados à matéria do Núcleo, em comarcas onde não haja Defensoria Pública instalada, mediante autorização do Defensor Público-Geral, levando-se em conta pelo menos um dos critérios abaixo estabelecidos:
- grave violação de direitos humanos;
  - identificação de indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade;
  - defesa criminal de pessoas indígenas;
  - defesa dos direitos de crianças e adolescentes indígenas em situação de vulnerabilidade;
  - casos em que haja pessoa indígena em risco de morte por conta da ausência de acesso a serviços de saúde;
  - demandas que envolvam direitos coletivos de grupo(s) indígena(a);
  - outros casos que exijam a atuação estratégica da Defensoria Pública;
- XVI - atuar, como órgão de execução e sem prejuízo da atuação do defensor natural, ainda que, eventualmente, em apoio àquele, em casos individuais e coletivos relacionados à matéria do Núcleo em todo o Estado da Bahia, observados os critérios do inciso XV deste artigo;
- XVII - representar, mediante designação, a Defensoria Pública do Estado da Bahia junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, bem como no âmbito das demais Cortes Internacionais, nos temas afetos ao Núcleo, propondo as medidas cabíveis;
- XVIII - expedir recomendações para a concretização dos direitos indígenas;
- XIX - promover outras diligências necessárias à consecução de suas finalidades.
- XX - levantar e apresentar dados à Coordenação de Pesquisa Estratégica com o objetivo de subsidiar a implantação de políticas públicas destinadas aos povos indígenas e outros grupos étnicos no Estado da Bahia.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA Seção I Da Composição

Art. 5º. O Núcleo de Igualdade Étnica será composto pelos seguintes membros:

I - um(a) defensor(a) coordenador(a);

II - cinco defensor(a)s colaboradore(s);

Art. 6º. O(a)s membro(s) do Núcleo de Igualdade Étnica serão indicado(a)s pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§ 1º. A escolha do(a)s membro(s) levará em conta, prioritariamente, a experiência do(a) indicado(a) e sua vivência no campo da temática indígena.

§ 2º. A escolha do(a)s membro(s) priorizará, sempre que possível, aquele(a)s que estejam lotado(a)s em localidade com maior concentração de Povos Indígenas.

§3º. Salvo o(a) Coordenador(a), que ficará afastado(a) de sua titularidade enquanto exercer o cargo, os demais membros do Núcleo exercerão as atividades elencadas nesta Portaria sem prejuízo da titularidade.

#### Seção II Da Coordenação do Núcleo de Igualdade Étnica

Art. 7º. Compete ao(à) Coordenador(a) do Núcleo de Igualdade Étnica, dentre outras atribuições:

I - proceder à coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo, zelando pela execução das atribuições previstas no art. 4º;

II - instaurar procedimentos administrativos no exercício das atribuições do Núcleo, inclusive mediante expedição de portaria, se necessário;

III - distribuir os procedimentos administrativos entre os demais membros do Núcleo;

IV - receber e responder às solicitações de apoio dos membros da Defensoria Pública;

V - receber e responder às solicitações de atuação requeridas por membros da sociedade civil, bem como por outros entes públicos;

VI - encaminhar às autoridades competentes os pareceres ou relatórios do Núcleo, em virtude das representações que lhe tenham sido apresentados, solicitando as providências cabíveis ou propondo medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições;

VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo, preferencialmente por correio eletrônico, por meio de e-mail institucional, com aviso de recebimento, presidi-las e zelar pela execução dos encaminhamentos nelas deliberados;

VIII - elaborar a pauta das reuniões do Núcleo e divulgá-la, por meio eletrônico, até 72 horas antes do seu início;

IX - convidar Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) não integrante do Núcleo para que compareça a reuniões, em caráter oficial, quando a presença do(a) convidado(a) seja necessária à discussão e deliberação de assuntos em que seus conhecimentos específicos sejam relevantes para o bom andamento dos trabalhos;

X - convidar outras pessoas de notório saber, juristas, pesquisadores, professores, estudantes, representantes de universidades, de organizações não-governamentais, de associações e de entes públicos cujas atividades sejam relacionadas à temática indígena, para participar de suas atividades;

XI - apresentar aos demais membros proposta para o plano de trabalho anual, e zelar pelo seu posterior cumprimento;

XII - representar o Núcleo em eventos relacionados à área de atuação;

XIII - expedir ofícios, recomendações, encaminhar protocolos, pareceres, propor medidas judiciais e/ou extrajudiciais e praticar atos e diligências, no âmbito de suas atribuições;

XVII - determinar aos demais membros a apresentação periódica de relatórios sobre os procedimentos do núcleo sob sua responsabilidade;

XVIII - elaborar e enviar ao Defensor(a) Público(a)-Geral, anualmente, no mês de outubro, relatório das atividades do Núcleo.

#### Seção III Do(a)s Defensor(a)s Colaboradore(a)s

Art. 8º. São atribuições do(a)s Defensor(a)s Colaboradore(a)s:

I - contribuir para a construção do plano de trabalho anual, a partir de proposta inicial do(a) Coordenador(a), a ser apresentada na primeira reunião ordinária de cada ano, e zelar por sua execução, monitoramento e avaliação permanentes;

II - opinar pela pertinência ou não da atuação de membro do Núcleo como órgão de execução, em casos individuais ou coletivos relacionados à temática do Núcleo, nos termos do disposto no art. 4º, XV;

III - opinar sobre a criação de Relatorias Temáticas para o desenvolvimento das atribuições referidas no art. 4º, indicando seus componentes dentre os membros do Núcleo e, se for o caso, sugerindo ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral a designação de outras pessoas de notório saber para integrá-las, definindo ainda os seus objetivos e prazo de duração.

IV - expedir ofícios, encaminhar protocolos, pareceres, propor medidas judiciais e/ou extrajudiciais e praticar atos e diligências, em colaboração com a Coordenação e a pedido desta, no âmbito das atribuições do Núcleo.

#### Seção IV Da atuação de membro do Núcleo como órgão de execução

Art. 9º. A solicitação para atuação de membro do Núcleo nos casos referidos no art. 4º, XV, poderá advir dos(as) próprios integrantes ou de qualquer Defensor(a) Público(a), da Administração Superior, de integrante da sociedade civil e de instituições em geral e será endereçada à Coordenação.

Art. 10. Recebida a solicitação de atuação, a Coordenação determinará a atuação do pedido, que tramitará como processo administrativo, dando-se ciência ao requerente acerca do número do processo e informando-lhe sobre o trâmite que se seguirá, registrando-se a demanda também no sistema SIGAD.

Art. 11. Após a atuação referida no artigo anterior, a Coordenação incluirá o processo na pauta de reunião ordinária ou extraordinária ou, em caso de extrema urgência, dará ciência ao(à)s defensor(a)s colaboradore(a)s por correio eletrônico ou outro meio virtual que garanta a celeridade, para os fins do art. 8º, II.

Art. 12. Colhidas as manifestações do(a)s defensor(a)s colaboradore(a)s, em caráter consultivo, a Coordenação deliberará pela pertinência ou não da atuação do Núcleo como órgão de execução, na forma do art. 4º, XV, dando ciência ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral para ulterior deliberação, ouvidos o Coordenador(a) Regional e a Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Regionais (CDPR), ressaltados comprovadamente os casos urgentes;

§ 1º. Quando se tratar de comarca em que há Defensoria Pública instalada, a atuação judicial/extrajudicial do Núcleo ocorrerá sem prejuízo da atuação do Defensor Público natural, ainda que, eventualmente, em ação conjunta;

§ 2º. O Defensor Público natural será, sempre que possível, instado previamente a se manifestar a respeito da possibilidade de atuação;

§3º. A atuação do Núcleo poderá ocorrer independentemente da atuação do Defensor Público natural, de acordo com as especificidades do caso.

#### Seção V

Da estrutura de funcionamento do Núcleo de Igualdade Étnica

Art. 13. O Núcleo de Igualdade Étnica funcionará em espaço físico próprio.

Art. 14. O Núcleo de Igualdade Étnica contará com o apoio de pelo menos um(a) assistente social, um(a) psicólogo(a), um(a) antropólogo(a), dois estagiário(a)s de nível superior e um(a) estagiário(a) de nível médio, além de dois servidores de nível superior, os quais terão as seguintes atribuições:

I - prestar suporte administrativo ao Núcleo;

II - receber, registrar e autuar as representações encaminhadas ao Núcleo;

III - encaminhar aos(as) autore(a)s das representações ofício informando o nome da defensora ou defensor público responsável pelo procedimento administrativo e o número de autuação;

IV - executar os encaminhamentos determinados pela Coordenação;

V - organizar e arquivar as atas das reuniões, informes, notas técnicas e relatórios;

VI - lavrar as atas das reuniões e manter registro das decisões proferidas;

VII - prestar às membras e membros do Núcleo as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, naquilo que lhe couber;

VIII - relatar ao(à) Coordenador(a) as distribuições dos procedimentos administrativos;

IX - prestar informações ou outros serviços que se caracterizem como atividades de apoio ao Núcleo;

X - manter livro de registro de feitos, onde serão anotados e numerados os pedidos de providência protocolados e os procedimentos administrativos instaurados.

Art 16. Caberá ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral garantir a instalação da estrutura referida nos artigos anteriores.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ficam absorvidas pelo Núcleo de Igualdade Étnica as ações e atividades que, até a presente data, estiverem sendo desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho sobre Igualdade Étnica da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 18. O(a) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho sobre Igualdade Étnica da Defensoria Pública do Estado da Bahia deverá remeter ao(à) Coordenador(a) do Núcleo de Igualdade Étnica o relatório final de suas atividades, bem como dos procedimentos em curso, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Findo o prazo referido no caput, fica extinto o Grupo de Trabalho sobre Igualdade Étnica da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 19. Casos omissos serão dirimidos pela Defensora Pública-Geral.

Art. 20. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em 23 de setembro de 2024.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Defensora Pública Geral